



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA N° 412, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 janeiro de 2019, no item III, subitem 11, do Anexo B, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu (Tratado de Itaipu), e o que consta do Processo nº 48300.002067/2020-82, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, o Grupo de Trabalho para avaliação e acompanhamento dos Estudos de Viabilidade referentes ao item 11, do Capítulo III, do Anexo B, do Tratado de ITAIPU - GT Anexo B - Tratado de ITAIPU.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho é composto por um representante das seguintes Unidades desta Pasta e da Empresa de Pesquisa Energética:

- I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o coordenará;
- II - Secretaria de Energia Elétrica;
- III - Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;
- IV - Consultoria Jurídica;
- V - Assessoria Especial de Relações Internacionais; e
- VI - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

**§ 1º** A EPE será responsável por desenvolver os Estudos de que trata o art. 1º que deverão utilizar como base as análises já realizadas por Itaipu Binacional e disponibilizadas ao Ministério de Minas e Energia para download por meio da Carta E/GB/029145, de 21 de setembro de 2020, bem como elaborar o Relatório Final de Atividades a partir das Diretrizes estabelecidas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

**§ 2º** Para desenvolver os Estudos de que trata o art. 1º a EPE poderá solicitar apoio técnico de outros Órgãos Públicos ou consultoria especializada.

**§ 3º** Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 4º** Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Unidades que representam e designados pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de outros Órgãos e Entidades, bem como de representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos membros e suplentes de que trata o art. 2º, § 4º, para apresentar Relatório Final das Atividades conduzidas pelo Grupo de Trabalho à Secretaria-Executiva que o encaminhará ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros e convidados correrão à conta dos Órgãos e da Entidade que representam.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho, de que trata esta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.12.2020 - Seção 1.